

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000682/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013366/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10980.100497/2020-84
DATA DO PROTOCOLO: 08/04/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46317.001799/2019-15
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB IND REP VEIC PECAS ACES VEIC CVEL E REG, CNPJ n. 00.860.533/0001-43, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). LUCIANO LANGNER e por seu Presidente, Sr(a). PAULO PAULINO LANGNER;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS, PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS DE CASCABEL - SINDIREPA, CNPJ n. 01.006.903/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JACIR GARCIA DAS CHAGAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 20 de março de 2020 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Cascavel/PR**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA BANCO DE HORAS

Durante o período da pandemia, as horas não trabalhadas poderão ser compensadas pelas empresas com os trabalhadores. As empresas poderão ajustar com seus trabalhadores Banco de Horas com até 12 (doze) meses para sua compensação e liquidação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que tiverem horas extras acumuladas, poderão utilizar o banco de horas no período de pandemia

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUARTA - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – As empresas poderão conceder férias individuais ou coletivas para os trabalhadores durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19, sem a necessidade de comunicação prévia de 30 (trinta) dias (férias individuais) ou de 15 (quinze) dias para a Secretaria do Trabalho (Ministério da Economia) e Sindicatos dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em face da emergência da medida, as férias serão quitadas juntamente com o salário do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comunicação dos trabalhadores (férias individuais) da Secretaria do Trabalho e do Sindicatos (férias coletivas), deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o Abono de 1/3 das férias será quitado após a conclusão do período aquisitivo, juntamente com eventual saldo de férias a serem usufruídas, no holerite salarial ou mesmo junto com as verbas rescisórias.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - SEGUNDO TERMO ADITIVO

Celebram **SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: que entre si celebram, de um lado, o Sindicato da categoria econômica representando os empregadores e de outro lado o Sindicato da categoria profissional representando os empregados, por seus ao final assinados, tem justo e contratado;

CLÁUSULA SEXTA - JUSTIFICATIVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO; Diante de situação emergencial e da necessária contenção da pandemia do coronavírus medidas drásticas podem ser adotadas no campo das relações de emprego. A própria CLT flexibilizou suas regras em caso de dificuldade econômica, força maior, demonstrando a intenção do legislador de proteger as empresas e empregos neste momento crítico, como nos artigos 61, 486, 501, 503 e na Lei 4.923/65.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista que a Convenção Coletiva de Trabalho devidamente registrada na SRTE dia 16/09/2019 (MR055705/2019) e primeiro termo aditivo (nº MR008734/2020) é

de 01/09/2019 a 31/08/2020, ou seja, 01(um) ano, o instrumento normativo que está sendo celebrado está aditivando somente as cláusulas acima previstas, sendo que as demais cláusulas da CCT permanecem inalteradas, devendo ser cumpridas na integridade pelas empresas, inclusive as contribuições em favor dos Sindicatos signatários.

Cascavel, 20 de março de 2020.

}

LUCIANO LANGNER
Secretário Geral
SINDICATO TRAB IND REP VEIC PECAS ACES VEIC CVEL E REG

PAULO PAULINO LANGNER
Presidente
SINDICATO TRAB IND REP VEIC PECAS ACES VEIC CVEL E REG

JACIR GARCIA DAS CHAGAS
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS, PECAS E ACESSORIOS PARA
VEICULOS DE CASCAVEL - SINDIREPA

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.